

 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI N°. _____, de ____ / ____ / ____
	<b>VETO TOTAL Nº 02</b> MANTIDO <i>[Handwritten Signature]</i> <b>Diretor Legislativo</b> 28 / 02 / 2019 <b>Vencimento</b> 29 / 03 / 19

Processo: 82.035

### PROJETO DE LEI Nº. 12.740

Autoria: **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**

Ementa: Denomina "CUTIEIRA" a Via de Pedestre 5 da Gleba 1-D de loteamento situado na Avenida da Uva, no Bairro Novo Santo Antônio.

Arquive-se  
*[Handwritten Signature]*  
Diretor Legislativo  
25 / 03 / 2019



<b>Matéria: PL 12.740</b>	<b>Prazos</b>
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III).  Diretor Legislativo 11/12/18	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias

Voto C3852-

<b>Presidente da CJR</b>	<b>Relator</b>
Designo Relator o Vereador:   Presidente 11/12/18	Voto: <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário   Relator 11/12/18

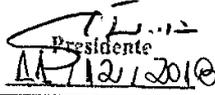
<b>Outras Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À <del>CJR (Voto)</del>  Diretor Legislativo 07/103/19	Designo o Vereador:   Presidente 07/103/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário   Relator 07/103/19
À _____  Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



P 34774/2018

PUBLICAÇÃO Rubrica  
/ /

Apresentado.  
Encaminha-se às comissões indicadas:

  
Presidente  
11/12/2018

**APROVADO**

  
Presidente  
05/10/2019

PROJETO DE LEI N.º 12.740  
(Rogério Ricardo da Silva)

Denomina "CUTIEIRA" a Via de Pedestre 5 da Gleba 1-D de loteamento situado na Avenida da Uva, no Bairro Novo Santo Antônio.

Art. 1.º É denominada "CUTIEIRA" a Via de Pedestre 5 da Gleba 1-D do loteamento situado na Avenida da Uva, no Bairro Novo Santo Antônio, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL nº 12.740 - fl. 2)





(PL nº 12.740 - fl. 3)

*Justificativa*

O presente projeto de lei tem por objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, ou seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação necessária para que essa providência chegue a bom termo, busco o importante apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 07/12/2018

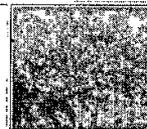
ROGERIO RICARDO DA SILVA



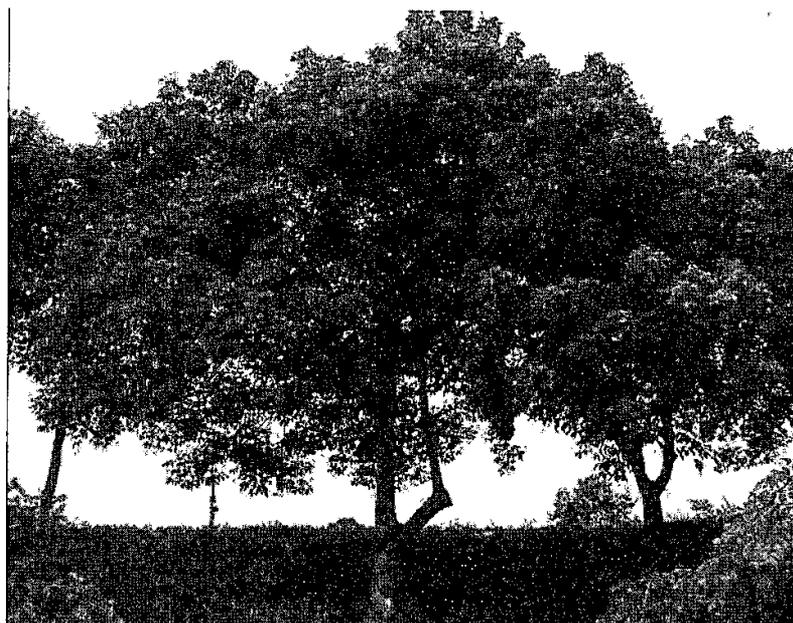
Informações e estudos sobre  
árvores nativas brasileiras.  
Information and studies  
about Brazilian trees.



## Cutieira - *Joanesia princeps*

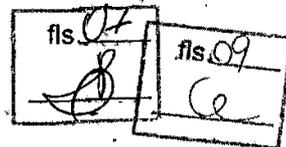


<b>Nome científico:</b> <i>Joanesia princeps</i>	<b>Família:</b> Euphorbiaceae	<b>Nomes populares:</b> Cutieira, Boleira, Andá-assu.
<b>Onde é encontrada:</b> Encontrada com certa regularidade nas matas da região, inclusive de grande porte, e também no paisagismo urbano, onde é muito comum.		
<b>Características:</b> Árvore de médio a grande porte, 15 a 30 metros de altura. Folhas compostas pinadas, 5 a 6 folíolos, até 20 cm. Floração branca, em cachos, muito pequena. Fruto com 10 cm de diâmetro, polpa externa relativamente macia e endocarpo resistente. É necessário quebrar o endocarpo e extrair as sementes para plantio. Contem duas a três sementes por fruto, 2 a 3 cm de diâmetro.		
<b>Utilidades:</b> As sementes são usadas como medicamento, pelo forte poder purgativo. Usadas em maior quantidade podem fazer mal, pelo mesmo motivo. Germinação e desenvolvimento muito rápido, e boa adaptabilidade, indicada para arborização e reflorestamento.		
<b>Época de floração e frutificação:</b> Floresce em Julho, frutos em Março.		





**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo  
Gabinete Vereador  
Rogério Ricardo da Silva



OF. RRS 239/2017

Jundiaí, 04 de julho de 2017

Ilmo Sr.

José Galvão Braga Campos

Un. de Gestão da Casa Civil - Assessor Especial para Assuntos Legislativos

Ref.: Informações para fins de denominação (bairro Novo Santo Antônio)

Venho por meio desta, solicitar as devidas informações para fins de denominação de vias situadas em loteamento na Avenida da Uva – Gleba 1-D Sítio Engordador (bairro Novo Santo Antônio), indicadas no croquis em anexo como:

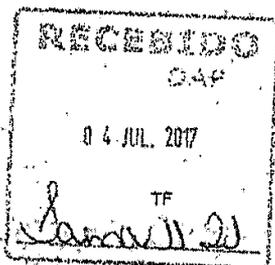
- Ruas 3 e 5 (vias de pedestres)
- Ruas 1 e 2

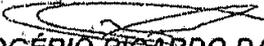
Para que possibilite prosperar a pretendida denominação, solicitamos as seguintes informações:

1. As vias, em questão estão oficializadas?
2. As vias, em questão, incorporam o patrimônio público municipal?
3. Se vias em domínio público, as obras estão concluídas?
4. Tratam-se de vias fisicamente unas e/ou contínuas ou existe mudança considerável de direção, largura ou característica de casa uma individualmente?
5. As vias, em questão, podem receber denominação?

Agradecemos a atenção dispensada e reforçamos nossas considerações.

Atenciosamente,



  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**  
Vereador – PHS

Rua Barão de Jundiaí, n.º 153 – Centro – 1º Andar Sala 16 – Jundiaí – SP  
Telefones: (11) 4523-4524/4576  
e-mail: rogerio@camafajundiaí.sp.gov.br

OF. UGCC/DAP n.º 101/2018

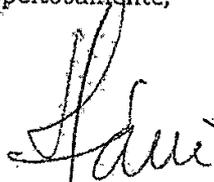
Jundiáí, 10 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Ofício RRS 329/2017, protocolado junto ao processo administrativo PMJ n.º 18.056-4/2017, vimos informar a Vossa Excelência que, conforme manifestação dos órgãos técnicos competentes, as Ruas 1 e 2 e Vias de Pedestre 3 e 5 em questão, situadas em loteamento localizada na Avenida da Uva, Gleba 1-D, Sítio Engordadouro, bairro Novo Santo Antônio, integram o patrimônio público municipal, são oficiais e não receberam denominação.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



TIAGO ADAMI

Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar

Ao  
Exmo. Sr.  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA  
Vereador da Câmara Municipal de Jundiáí

Nesta

fls. 3

ARQUIVADO SALA 16/JUN 2018/PROJETOS DE LEI/COMISSÃO RESOL.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.035

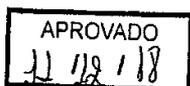
PROJETO DE LEI 12.740, do Vereador ROGÉRIO RICARDO DA SILVA, que denomina "CUTIEIRA" a Via de Pedestre 5 da Gleba 1-D de loteamento situado na Avenida da Uva, no Bairro Novo Santo Antônio.

PARECER

Sabida é a prerrogativa constitucional do Município de tratar do objeto desta proposta, que, portanto, é regular quanto à competência. Regular é também a iniciativa (concorrente, uma vez que o tema não se acha reservado privativamente à alçada do Prefeito). A matéria é, ainda, própria de lei.

Quanto ao mérito (sobre o qual, nas propostas de denominação de vias públicas, esta Comissão deve regimentalmente se manifestar), cabe ressaltar o caso presente, meramente protocolar.

Em conclusão, este relator registra voto favorável.



Sala das Comissões, 11-12-2018.

Eng. MARCELO GASTALDO  
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
Dika Xique-Xique

PAULO SERGIO MARTINS  
Paulo Sérgio – Delegado

EDICARLOS VIEIRA  
Edicarlos Vektor Oeste

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**89ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019**

**REQUERIMENTO VERBAL**

**PREFERÊNCIA**

**– PROJETOS DE LEI DE DENOMINAÇÃO:**

- a) PL 12.685/2018 – Gustavo Martinelli
- b) PL 12.729/2018 – Douglas Medeiros
- c) PL 12.740/2018 – Rogério Ricardo da Silva
- d) PL 12.741/2018 – Rogério Ricardo da Silva

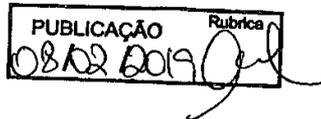
Autor do Requerimento: **GUSTAVO MARTINELLI**

Votação: favorável

Conclusão: **REQUERIMENTO VERBAL APROVADO**



Processo 82.035



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 12.740**

Denomina “**CUTIEIRA**” a Via de Pedestre 5 da Gleba 1-D de loteamento situado na Avenida da Uva, no Bairro Novo Santo Antônio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de fevereiro de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. É denominada “**CUTIEIRA**” a Via de Pedestre 5 da Gleba 1-D do loteamento situado na Avenida da Uva, no Bairro Novo Santo Antônio, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de fevereiro de dois mil e dezenove (05/02/2019).

*Fauz Talh*  
**FAOUZ TAHA**  
Presidente





PROJETO DE LEI N.º 12.740

PROCESSO Nº. 82.035

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

06/02/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Neide Silveira*

RECEBEDOR: *Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty rectangular box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

27/02/19

*[Handwritten signature]*  
Diretor Legislativo



PUBLICAÇÃO Rubrica  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

fis. 14

Ofício GP.L n° 24/2019

Câmara Municipal de Jundiá  
  
 Protocolo Geral n° 82595/2019  
 Data: 27/02/2019 Horário: 16:48  
 Legislativo -

Processo n° 3.882.6/2019  
 Apresentado.  
 Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
 Presidente  
 09/03/2019  
 Excelentíssimo Senhor Presidente

Jundiá, 21 de fevereiro de 2019.

**MANTIDO**  
  
 Presidente  
 19/03/2019

Senhores Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a V. S.<sup>a</sup> e aos Nobres

Vereadores que, com fundamento no artigo 53, combinado com o artigo 72, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO TOTALMENTE** o Projeto de Lei n° 12.740, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada em 05 de fevereiro de 2019, por considerá-lo contrário ao interesse público, consoante as razões a seguir aduzidas.

O Projeto de Lei em tela tem por finalidade atribuir a denominação de "Cutieira" a "Via de Pedestre 5" Gleba 1-D do loteamento localizado na Avenida da Uva, no Bairro Santo Antônio.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entende-se que a propositura encontra guarida na matéria prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

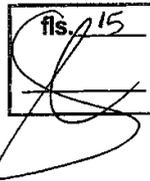
Quanto à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal no artigo 13, incisos I e XVI, que, em combinação com o artigo 45, possibilita a iniciativa da Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local que não se incluem na competência privativa do Prefeito taxativamente prevista no artigo 46, todos da Lei Orgânica de Jundiá.

Nada obstante a propositura se afigurar legal e constitucional, entendemos que a mesma é **contrária ao interesse público**, não tendo condições de prosperar.

Isso porque, conforme se depreende da manifestação da UGPUMA, o que se pretende denominar, em verdade, não se trata da "Via de Pedestre 5" e sim da "Via de Pedestre 1". Além disso, a matrícula do imóvel é clara ao dispor sobre a qualificação do bem público: Via de Pedestre 1.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



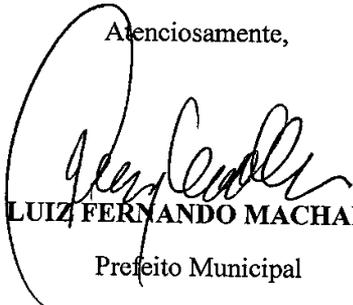
(Ofício GP.L nº 24/2019 - Processo nº 3.882-6/2019 – PL nº 12.740 – fls. 2)

A nosso ver, a questão de estar-se denominando próprio diferente do quanto pretendido constituiria um óbice que impede o prosseguimento do projeto, haja vista o óbvio erro que se estará cometendo, gerando inúmeras confusões no momento de sua identificação, até mesmo junto aos Correios.

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, tem-se certeza de que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o **VETO TOTAL** ora apostado.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

**NESTA**



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 852

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 12.740

PROCESSO Nº 82.035

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**, que denomina "CUTIEIRA" a Via de Pedestre 5 da Gleba 1-D de loteamento situado na Avenida da Uva, no Bairro Santo Antônio, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme as motivações de fls. 14/15.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação aos aspectos legalidade e constitucionalidade do projeto, esta Procuradoria vislumbra presente os requisitos que lhe conferem essa condição. Relativamente ao quesito contrariedade ao interesse público, que representa motivação de mérito, não nos manifestamos por não pertencer ao nosso âmbito de estudo, mas o assunto pode ser aventado quando da apreciação pelo soberano Plenário, e analisado pela comissão competente, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 28 de fevereiro de 2019.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

*Brigida Ricetto*  
Brigida F. G. Ricetto

Estagiária de Direito

*Pablo R. P. Gama*  
Pablo R. P. Gama

Estagiário de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 82.035**

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI 12.740, do Vereador ROGÉRIO RICARDO DA SILVA, que denomina "CUTIEIRA" a Via de Pedestre 5 da Gleba 1-D de loteamento situado na Avenida da Uva, no Bairro Novo Santo Antônio.

**PARECER**

O Prefeito Municipal aplica veto total por considerar a proposta inconstitucional e ilegal, alegando nas razões basicamente isto:

*"Nada obstante a propositura se afigurar legal e constitucional, entendemos que a mesma é contrária ao interesse público, não tendo condições de prosperar.*

*Isto porque, conforme se depreende da manifestação da UGPUMA, o que se pretende denominar, em verdade, não se trata da "Via de Pedestre 5" e sim da "Via de Pedestre 1". Além disso, a matrícula do imóvel é clara ao dispor sobre a qualificação do bem público: Via de Pedestre 1.*

A Procuradoria Jurídica desta Casa, reconsiderando o seu parecer inicial (favorável à proposta), declara:

*"Com relação aos aspectos legalidade e constitucionalidade do projeto, esta Procuradoria vislumbra presente os requisitos que lhe conferem essa condição. Relativamente ao quesito contrariedade ao interesse público, que representa motivação de mérito, não nos manifestamos por não pertencer ao nosso âmbito de estudo[...].*

A esta Comissão cabe manifestar-se no campo jurídico, daí porque, em conclusão, este relator lança voto pela manutenção do veto.

Sala das Comissões, 07-03-2019.

VALDECI VILAR "Delano"  
Presidente e relator

APROVADO  
07/03/19

DOUGLAS MEDEIROS

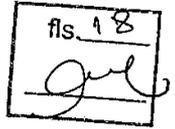
EDICARLOS VIEIRA  
"Edicarlos Vitor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS  
"Paulo Sergio - Delegado"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO



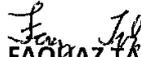
Ofício PR/DL nº 83/2019

Em 19 de março de 2019.

Exmº Sr.  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Reportando-me ao Projeto de lei nº 12.740, informo que o VETO TOTAL (objeto do ofício GPL nº 24/2019) foi MANTIDO na sessão ordinária ocorrida na presente data.

A V.Exª, mais, os meus respeitos.

  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente

Ass:		RECEBI
Nome:	Christiane	
Em	20/03/19	

PROJETO DE LEI Nº. 12.740

Juntadas:

fls. 02/08 em 07/12/18 B. Cls 9 em  
12/12/18 Ce ~ fls 10 a 13 em 21/2/19 Jul  
fls. 14/15 em 28.02.19 ; fls 16 em 28/02/2019 D.  
fl 17 em 08/03/19 Ru fl 18 em 20/3/19 Jul

Observações: